



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENO DE TRÂNSITO DO PARANÁ E A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ – CGE.

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA, RG nº 14.450.188-8 e CPF 021.454.787-60, e a CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ – CGE, neste ato representada pelo seu titular, RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA, RG nº 4.019.423-1 e CPF nº 813.149.140-49, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, com processo protocolado sob nº 15.724.639-9, e fundamentado na Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.334 de 08 de Junho de 2016, e demais legislações pertinentes à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto normatizar e instrumentalizar o cumprimento do contido no artigo 9º do Decreto Estadual nº 4.334 de 08 de Junho de 2016, tendo como objetivo o fiel cumprimento e operacionalização do Observatório da Despesa Pública – ODP.Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

- 2. Ao DETRAN/PR será atribuído as seguintes obrigações:
- **a.** Designar funcionário que procederá ao atendimento das requisições da CGE, responsável pelas atividades do Observatório da Despesa Pública ODP.Paraná;
- **b.** Assegurar o devido acesso a todas as informações de responsabilidade exclusiva do DETRAN/PR, necessárias ao cumprimento do disposto no Decreto nº 4. 334/2016, e no Decreto nº 2. 137/219 de 22 de julho de 2019.
- **c.** Autorizar a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná CELEPAR a acessar e disponibilizar as informações das bases de dados dos sistemas de responsabilidade do DETRAN/PR.





- **2.1** À CGE e ao Observatório da Despesa Pública ODP. Paraná, são asseguradas as seguintes prerrogativas:
- **a.** O acesso a todas as informações necessárias à realização de seu trabalho, a sistemas de informação ou bases de dados, que não poderão ser sonegados, conforme prevê os artigos 2º e 9º do Decreto nº 4.334/2016 já mencionado acima;
- **b.** Competência para requerer, por escrito, quando houver necessidade, na forma fixada neste Termo de Cooperação Técnica, ao responsável indicado pelo DETRAN/PR, documentos e informações de sua responsabilidade e competência, fixando prazo razoável para atendimento.
- **c.** Em caso de solicitação de prorrogação de prazo, ambas as partes se comprometem a definir em conjunto um novo prazo para entrega das informações e/ou documentos solicitados.
- **d.** Disponibilizar ao DETRAN/PR, os resultados dos estudos realizados com as informações disponibilizadas pelos processos, documentos e informações extraídas das bases de dados de responsabilidade d o DETRAN/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE

- **3.** A CGE proporcionará ao DETRAN/PR, a pedido desse, orientações de forma a operacionalizar as demandas que serão requeridas pela CGE visando atender e cumprir o disposto no Decreto Estadual nº 4.334 de 08 de junho de 2016.
- **3.1** A CGE caberá designar funcionário para efetuar os contatos necessários com o DETRAN/PR, esclarecendo solicitações e disponibilizando informações demandadas pelo DETRAN/PR.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

4. Não há previsão de despesas para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIADE E GARANTIAS

- **5.** Ambas as partes concordam em garantir a capacidade de fornecer um número suficiente de pessoal tecnicamente qualificado, a fim de executar os trabalhos de forma adequada ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.
- **5.1** As partes garantem manter o mais absoluto sigilo de quaisquer dados e informações que serão disponibilizados ou que por ventura venha a ter ciência e conhecimento em





função das atividades desenvolvidas, sob pena de sanção administrativa daquele servidor responsável.

- **5.2** Garantem, as partes, que não utilizarão as informações obtidas, para outros fins que não seja o de avaliação e monitoramento visando a melhoria da gestão administrativa, sob pena de sanção administrativa daquele servidor responsável.
- **5.3** Os entes cooperados deverão respeitar, na execução deste instrumento, o disciplinado pela Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento dos dados indispensáveis para o êxito deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

- **6.** Por parte do **DETRAN/PR**, a gestão do termo ficará a cargo da servidora Silvia Eliane dos Santos Stocco, titular do RG n° 7.145.863-6, inscrita sob o CPF n° 024.739.859-44. E a fiscalização ficará a cargo da servidora Sibeli Lustosa de Camargo Vicki, titular do RG n° 9.177.970-6, inscrita sob o CPF n° 009.610.569-08, com os quais o ODP deverá manter os entendimentos subsequentes à assinatura deste instrumento.
- **a.** Ao gestor cabe a responsabilidade pelas anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas a execução do termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo.
- **6.1** Por parte do **ODP**, a gestão do termo ficará a cargo da servidor Fernando Bocchi Barbalho, titular do RG. 6.088.682-2, inscrito sob o CPF n° 018.676.419-76. E a fiscalização ficará a cargo do servidor Elton Augusto dos Anjos, RG 6.352.953-2, inscrito sob o CPF n°032.308.369-28, com os quais o DETRAN/PR deverá manter os entendimentos subsequentes à assinatura deste instrumento.
- **6.2** O acompanhamento/monitoramento do TCT pelos agentes públicos ora designados, será efetuado por meio de relatórios, apresentados quando solicitados pelas partes, diante dos resultados obtidos através da análises realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA DENÚNCIA

7. O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses e poderá ser rescindido, se houver interesse de qualquer das partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.





- **7.1** A rescisão do Termo de Cooperação Técnica bem como seu aviso prévio somente terá efetividade e vigência após a conclusão do estudo de impacto a ser feito entre as partes em que sua conclusão deverá demonstrar a inexistência de prejuízos (impacto) na entrega dos resultados do ODP.Paraná.
- **7.2** Havendo existência de prejuízos (impacto) na entrega dos resultados do ODP.Paraná, o Termo de Cooperação Técnica não poderá ser rescindido até a conclusão de estudos e monitoramentos que demonstrem a possibilidade futura de rescisão evitando óbices ao resultado definitivo a ser apresentado pelo ODP.Paraná.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8. Os recursos humanos, utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes a este Termo de Cooperação, não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária decorrentes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9. O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado, às expensas do DETRAN-PR, no Diário Oficial do Estado do Paraná, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007, além da publicação no Portal da Transparência do Estado, por força do art. 8º, inciso XI, do Decreto nº 10.285/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10. Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante consenso dos partícipes, por meio de Termo Aditivo, observado o disposto nos arts. 141 e 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

11. Aplica-se ao presente, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como das demais normas federais e estaduais aplicáveis a espécie, de modo que a consecução do presente Termo cumpra com o disposto na legislação incidente sobre o tema. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste





Termo de Cooperação Técnica, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seia.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral do DETRAN/PR

Raul Clei Coccaro Siqueira
Controlador Geral do Estado

Nelson Ademar Piske
Chefe de Gabinete do DETRAN/PR

Fernando Bocchi Barbalho
Gestor pela CGE/ODP

Silvia Eliane dos Santos Stocco
Gestora pelo DETRAN/PR

Elton Augusto dos Anjos
Fiscal pela CGE/ODP

Sibeli Lustosa de Camargo Vicki Fiscal pelo DETRAN/PR





 $\label{locumento:constraints} Documento: \textbf{003.2021TERMOdeCooperacaoODPCGE.pdf}.$

Assinado digitalmente por: Raul Clei Coccaro Siqueira em 15/02/2021 10:28, Francisco Jose Batista da Costa em 18/02/2021 11:31, Wagner Mesquita de Oliveira em 18/02/2021 11:33.

Assinado por: **Fernando Barbalho** em 12/02/2021 15:51, **Elton Augusto dos Anjos** em 16/02/2021 09:14, **Sibeli Lustosa de Camargo** em 17/02/2021 13:26, **Silvia Eliane dos Santos Stocco** em 17/02/2021 15:04, **Nelson Ademar Piske** em 17/02/2021 16:14.

Inserido ao protocolo 15.724.639-9 por: Marina Ferreira da Silva em: 05/02/2021 09:22.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.





PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°003/2021

Em atendimento ao disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, fica estabelecido o presente Plano de Trabalho para celebração de TERMO DE COOPERAÇÃO entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN e a CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO.

I - DADOS CADASTRAIS

Partícipe: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR			CNPJ/MF: 78.206.513/0001-40				
Endereço: Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940 - Tarumã	Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82.800-900	Telefone: (41) 3361-1088			
Website: http://www.detran.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail): wagner.mesquita@detran.pr.gov.br					
Nome do Responsável: Wagner Mesquita de Oliveira							
RG:	CPF:	irgo:					
			tor Geral do DETRAN				
Partícipe: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE			CNPJ/MF: 19.507.673/0001-60				
Endereço: Rua Mateus Leme, nº 2018 - Centro Cívico Município: Curitiba		UF: PR	CEP: 80.530-010	Telefone: (41) 3883-4002			
Web site: www.cge.pr.gov.br			Endereço Eletrônico (e-mail): gabinetecge@cge.pr.gov.br				
Nome do Responsável: Raul Clei Coccaro Siqueira							
RG: 4.019.423-1 SSP/PR	CPF: 813.149.140-49	argo: ontrolador Geral do Estado					

II – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Termo de Cooperação tem o objetivo de firmar parceria entre o **DETRAN** e a **CGE**, a fim de estabelecer regras e condições que possibilitem o intercâmbio e integração de informações e de bases de dados, de interesse recíproco entre o DETRAN e a CGE, visando otimizar as atividades de prevenção e combate à fraude e a corrupção nos órgãos públicos estaduais.





III - JUSTIFICATIVA

É incontestável que o Governo do Estado do Paraná abraçou o genuíno desafio de instituir um sistema robusto de controle, prevenção e de combate à fraude e a corrupção nos órgãos públicos estaduais. A Controladoria Geral do Estado, atenta e vigilante a esse propósito, institui em seu princípio a missão de "acompanhar e fiscalizar os atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em todas as suas fases, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Estado", aprimorando-a em benefício da sociedade por meio de um controle mais eficiente.

A moderna teoria das Três Linhas aponta o administrador público como o principal agente nesse combate. Os gestores de uma organização, em conjunto com os servidores compõem a linha de frente na defesa do patrimônio público, especialmente porque vivem o dia a dia das operações da organização. Logo, estão na melhor posição para perceber e identificar desvios e aplicar as correções necessárias. Visando aprofundar e fortalecer as atividades do Observatório da Despesa Pública — ODP.Paraná, instituído por meio do Decreto Estadual nº 4.334/2016, e de acordo com o termo de cooperação técnica entre a Controladoria Geral do Estado do Paraná e o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União-CGU, tendo como objeto, a integração de metodologias entre os participes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate a corrupção.

Considerando, neste sentido, que as atuações da Controladoria no âmbito administrativo convertem-se em grandes resultados no combate à fraude e à corrupção, o ODP.Paraná, por meio da Controladoria Geral do Estado apresentou proposta ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN de forma a unificar esforços à Controladoria e à missão de promover as ações de prevenção e de combate a corrupção, por meio da criação e de intercâmbio de informações de interesse dos partícipes.

Cabe ressaltar ainda, que o Paraná é um dos primeiros Estados a adotar ferramentas para o correlacionamento de dados visando analisar possíveis divergências na administração pública. O aprimoramento e o bom uso destas ferramentas não só aumenta o controle das despesas públicas, mas servem de instrumento eficiente na gestão dos órgãos do Estado. Assim, o objetivo principal da parceria que ora se propõe é promover o compartilhamento de conhecimentos e informações gerenciadas pelos partícipes, para que a atuação destes órgãos seja aperfeiçoada e cada vez mais eficiente, otimizando os procedimentos de controle e fiscalização dos recursos públicos.





IV – ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO

Etapa	Especificação	disponib		Período de
		Início	Fim	disponibilização
1	Disponibilização 1.1 – Obrigações do DETRAN Assegurar o devido acesso a todas as informações de responsabilidade exclusiva do DETRAN/PR, necessárias ao cumprimento do disposto no Decreto nº 4.334/2016, e no Decreto nº 2.137/219 de 22 de julho de 2019. Autorizar a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR a acessar e disponibilizar as informações das bases de dados dos sistemas de responsabilidade do DETRAN/PR. Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação Técnica, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pela CGE; Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-	A partir da publicação do termo no DIOE	Fim 15 dias	disponibilização
	los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito; Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Termo de Cooperação, para gerenciamento deste instrumento, notificando a CGE; Designar funcionário que procederá ao atendimento das requisições da CGE, responsável pelas atividades do Observatório da Despesa Pública – ODP Paraná; Adotar as medidas necessárias para o cumprimento			





Cumprir o disposto na clausula terceira do Termo de Cooperação, bem como o disposto no Decreto nº 2.137/2019;			
Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pelo DETRAN ; Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá- los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;	A partir da publicação do termo	15 dias	Mensal
Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Termo de Cooperação, para gerenciamento do contrato, notificando o DETRAN ; e Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação.			

V - METAS A SEREM ATINGIDAS

Normatizar e instrumentalizar o cumprimento do contido no artigo 9º do Decreto Estadual nº 4.334 de 08 de Junho de 2016, buscando o fiel cumprimento e operacionalização do Observatório da Despesa Pública – ODP Paraná.

VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** não envolve qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes, responsabilizandose cada parte pelas despesas inerentes às obrigações assumidas.

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Etapa	Fas e	202 0	202 1	202 2	202 3	202 5
	1.1	-x	-x	-x	-x	-x
1	1.2	-x	-x	-x	-x	-x

VIII – PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data da sua publicação no Diário





Oficial do Estado do Paraná, vigerá pelo prazo de **60 (sessenta) meses** e poderá ser rescindido, se houver interesse de qualquer das partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A rescisão do Termo de Cooperação Técnica bem como seu aviso prévio somente terá efetividade e vigência após a conclusão do estudo de impacto a ser feito entre as partes em que sua conclusão deverá demonstrar a inexistência de prejuízos (impacto) na entrega dos resultados do ODP.Paraná.

Havendo existência de prejuízos (impacto) na entrega dos resultados do ODP.Paraná, o Termo de Cooperação Técnica não poderá ser rescindido até a conclusão de estudos e monitoramentos que demonstrem a possibilidade futura de rescisão evitando óbices ao resultado definitivo a ser apresentado pelo ODP.Paraná.

IX - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - DO DETRAN:

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, o DETRAN compromete-se a:

- a) Disponibilizar, periodicamente, em meio digital a ser acessado pela CELEPAR, as informações dos bancos de dados dos sistemas de propriedade do Detran, conforme previsto no Decreto nº 2.137/2019;
- **b)** Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação Técnica, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pela **CGE**;
- **c)** Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;
- d) Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Termo de Cooperação, para gerenciamento deste instrumento, notificando a **CGE**:
- e) Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação.

II - DA CGE:

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, a CGE compromete-se a:

a) Cumprir o disposto na clausula terceira do Termo de Cooperação, bem como o disposto Decreto nº 2.137/2019;





- b) Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pelo **DETRAN**;
- c) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;
- d) Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Termo de Cooperação, para gerenciamento do contrato, notificando o **DETRAN**: e
- e) Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação.

X - TERMO DE COMPROMISSO

Declaramos expressamente conhecer e concordar, para todos os efeitos e consequências de direito, com as normas gerais para execução do previsto neste Plano de Trabalho.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral do DETRAN/PR

Raul Clei Coccaro Siqueira
Controlador Geral do Estado





 $\label{locumento:converge} Documento: \textbf{003.2021PLANODETRABALHOTermodeCooperacaoODPCGE.pdf}.$

Assinado digitalmente por: Raul Clei Coccaro Siqueira em 15/02/2021 10:28, Francisco Jose Batista da Costa em 18/02/2021 11:31, Wagner Mesquita de Oliveira em 18/02/2021 11:33.

Inserido ao protocolo **15.724.639-9** por: **Marina Ferreira da Silva** em: 05/02/2021 09:22.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

FIs. 162 Mov. <u>74</u>

Casa Civil

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

PORTARIA N.º 140/2021- DG O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e na Resolução nº 358 de 13 de agosto de 2010 e 198 de 25 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, resolve:

Art. 1° - Credenciar, conforme Protocolo Integrado n.º 17.201.702-9 - DETRAN/PR, a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LIDER CASCAVEL LTDA (AUTO ESCOLA LIDER CASCAVEL), com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 39.952.480/0001-26, com sede na Avenida Brasil, nº 8767 – Bairro Coqueiral - Cascavel/PR, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação A/B, após o competente registro junto à Coordenadoria de Gestão e Serviços do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento da empresa Centro de Formação de Condutores Lider Cascavel, fica condicionado a classe e período estabelecido no Certificado de Renovação do Credenciamento, expedida pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

Árt.3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4° - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais PUBLIQUE-SE.

> Curitiba, 17 de fevereiro de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira Diretor Geral

19919/2021

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 030/2021-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante Licença Médica do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO. no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado DANIEL AUGUSTO CERIZZA PINHEIRO, RG 13.122.086-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Apucarana, durante 14 (catorze) dias, no período de 17/02/2021 a 02/03/2021, referente a Licença Médica, do titular, Procurador do Estado Marco Aurélio Barato.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

Leticia Ferreira da Silva Procuradora-Geral do Estado

19824/2021

Resolução nº 031/2021-PGE

Avoca a defesa da Universidade Estadual de Londrina - UEL, nos autos nº 0004657-87.2021.8.16.0014

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5°, inciso VII, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de

RESOLVE

Art. 1º Avocar à Procuradoria-Geral do Estado a defesa da Universidade Estadual de Londrina - UEL, nos autos de ação ordinária nº 0004657-87.2021.8.16.0014, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de

Art. 2º Designar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Funcional - PRF, para atuarem no feito, na atual fase processual.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

Leticia Ferreira da Silva Procuradora-Geral do Estado

19976/2021

Controladoria Geral do Estado

TÉCNICA N°003/2021

nto ao disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de osto de 2007, fica estabelecido o presente Plano de Trabalho para DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN e a CONTROLADORIA GERAL

I - DADOS CADASTRAIS

Partícipe:			CNPJ/MF:		
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO I DETRAN/PR	OO PARANÁ -	78.206.513/0001-40			
Endereço: Avenida Victor Ferreira do Amaral, 2940 Tarumã	Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 82.800- 900	Telefone: (41) 3361-1088	
Website: http://www.detran.pr.gov.br			Endereço Eletrônico (e-m wagner.mesquita@detran.		
Nome do Responsável: Wagner Mesquita de Oliveira					
RG:	CPF:	Cargo:			
14.450.188-8 SESP/PR	021.454.787-60	Diretor	Geral do DETRAN		
Partícipe: CONTROLADORIA GERAL DO ESTA	ADO – CGE		CNPJ/MF: 19.507.673/0001-60		
Endereço:	Municíplo: Curitiba	UF: PR	CEP: 80.530-	Telefone: (41) 3883-4002	
Rua Mateus Leme, nº 2018			010		
- Centro Cívico					
Web site: www.cge.pr.gov. br			Endereço Eletrônico (e- mail): gabinetecge@cge.pr.go v.br		
Nome do Responsável: Raul Clei Coccaro Siqueira					
RG: 4.019.423-1 SSP/PR	CPF: 813.149.140-49	Cargo	: ador Geral do Estado		

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Termo de Cooperação tem o objetivo de firmar parceria entre o DETRAN e a CGE, a fim de estabelecer regras e condições que possibilitem o intercâmbio e integração de informações e de bases de dados, de interesse recíproco entre o DETRAN e a CGE, visando otimizar as atividades de prevenção e combate à fi corrupção nos órgãos públicos estaduais

É incontestável que o Governo do Estado do Paraná abraçou o genuíno desafio de instituir um sistema robusto de controle, prevenção e de combate à fraude e a corrupção nos órgãos públicos estaduais. A Controladoria Geral do Estado, atenta e vigilante a esse propósito, institui em seu princípio a missão de "acompanhar e fiscalizar os atos de natureza contábil, financeira, orcamentária. operacional e patrimonial, em todas as suas fases, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Estado", aprimorando em benefício da sociedade por meio de um controle mais eficiente.

A moderna teoria das Três Linhas aponta o administrador público como o principal agente nesse combate. Os gestores de uma organização, em conjunto com os servidores compõem a linha de frente na defesa do patrimônio público, especialr o dia a dia das operações da organização. Logo, estão na melhor posição para perceber e identificar desvios e aplicar as correções necessárias. Visando aprofundar e fortalecer as atividades do Observatório da Despesa Pública - ODP.Paraná, instituído por meio do Decreto Estadual nº 4.334/2016, e de acordo com o termo de cooperação técnica entre a Controladoria Geral do Estado do Paraná e o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União-CGU, tendo como objeto, a integração de metodologia entre os participes, bem como o intercâmbio de experiências informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate a corrupção.

FIs. <u>163</u> Mov. <u>74</u>



Considerando, neste sentido, que as atuações da Controladoria no âmbito administrativo convertem-se em grandes resultados no combate à fraude e à corrupção, o ODP.Paraná, por meio da Controladoria Geral do Estado apresentou proposta ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN de forma a unificar esforços à Controladoria e à missão de promover as ações de prevenção e de combate a corrupção, por meio da criação e de intercâmbio de informações de interesse dos partícipes.

Cabe ressaltar ainda, que o Paraná é um dos primeiros Estados a adotar ferramentas para o correlacionamento de dados visa analisar possíveis divergências na administração pública. O aprimoramento e o bom uso destas ferramentas não só aumenta o controle das despesas públicas, mas servem de instrumento eficiente na gestão dos órgãos do Estado. Assim, o objetivo principal da parceria que ora se propõe é promover o compartilhamento o conhecimentos e informações gerenciadas pelos partícipes, para que a atuação destes órgãos seja aperfeiçoada e cada vez mais eficiente, otimizando os procedimentos de controle e fiscalização dos recursos públicos.

Previsão de

IV – ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO

Especificação

a				
		Início	Fim	disponibili ção
	Disponibilização			
	1.1 – Obrigações do DETRAN Assegurar o devido acesso a todas as informações de responsabilidade avculsivá ao DETRAN/PR. necessárias ao cumprimento do disposto no Decreto nº 4.334/2016, e no Decreto nº 2.137/219 de 22 de julho de 2019. Autorizar a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR a acessar e disponibilizar as informações das bases de dados dos sistemas de responsabilidade do DETRAN/PR. Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação Técnica, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pela CGE; Utilizar os dados que lhe forem fornecidos	A partir da publicação do termo no	15 dias	Mensas
	somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgâ-los ou transferi- los a terceiros, seja a titulo oneroso ou gratuito; Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de 16 (quinze) dias, contados da publicação deste Termo de Cooperação, para gerenciamento deste instrumento, notificando a CGE; Designar funcionário que procederá ao atendimento das requisições da CGE, responsável pelas atividades do Observatório da Despesa Pública — ODP Paraná; Adotar as medidas necessárias para o	DIOE	16 dias	
	cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação. 1.2 – Obrigações da CGE			
	Cumprir o disposto na clausula terceira do Termo de Cooperação, bem como o disposto no Decreto nº 2.137/2019;			
	Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a egislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pelo DETRAN;			
	Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá- los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito; Designar, formalmente, um Coordenador,	A partir da publicação do termo no DIOE	15 dias	Mensa
	Designar, iormamente, um Coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Termo de Cooperação, para gerenciamento do contrato, notificando o DETRAN ; e			

Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação.		

V - METAS A SEREM ATINGIDAS

Normatizar e instrumentalizar o cumprimento do contido no artigo 9 do Decreto Estadual nº 4.334 de 08 de Junho de 2016, buscando o fiel cumprimento e operacionalização do Observatório da Despesa Pública - ODP Paraná.

VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO não envolve qualquer forma de transferência ou repasse de recursos financeiros o orçamentários entre os partícipes, responsabilizando se cada parte pelas despesas inerentes às obrigações assumidas.

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Etapa	Fase	202 0	202 1	202	202 3	202 5
1	1.1	-x	-x	-x	-x	-x
	1.2	-x	-x	-х	-x	-x

VIII - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses e poderá ser rescindido, se houver interesse de qualquer das partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A rescisão do Termo de Cooperação Técnica bem como seu aviso prévio somente terá efetividade e vigência após a conclusão do estudo de impacto a ser feito entre as partes em que sua conclusão deverá demonstrar a inexistência de prejuízos (impacto) na entrega dos resultados do ODP.Paraná.

Havendo existência de prejuízos (impacto) na entrega dos resultados do ODP.Paraná, o Termo de Cooperação Técnica não poderá ser rescindido até a conclusão de estudos e monitoramentos que demonstrem a possibilidade futura de rescisão evitando óbices ao resultado definitivo a ser apresentado pelo ODP.Paraná.

IX – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - DO DETRAN:

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, o DETRAN compromete-se a:

- a) Disponibilizar, periodicamente, em meio digital a ser acessado pela CELEPAR, as informações dos bancos de dados dos sistemas de propriedade do Detran, conforme previsto no Decreto nº 2.137/2019;
- b) Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação Técnica, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pela CGE;
- c) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito;

- d) Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Termo de Cooperação, para gerenciamento deste instrumento, notificando a CGE;
- e) Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação.

II - DA CGE:

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, a CGE compromete-se a:

- a) Cumprir o disposto na clausula terceira do Termo de Cooperação, bem como o disposto Decreto nº 2.137/2019;
- b) Guardar sigilo sobre as informações produzidas como resultado deste Termo de Cooperação, ressalvadas as informações de caráter público de acordo com a legislação vigente ou cuja divulgação seja expressamente autorizada pelo DETRAN;
- c) Utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, seiam de sua competência, não podendo divulgá-los ou transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito:
- d) Designar, formalmente, um Coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Termo de Cooperação, para gerenciamento do contrato, notificando o DETRAN; e
- e) Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo de Cooperação.

X - TERMO DE COMPROMISSO

Declaramos expressamente conhecer e concordar, para todos os efeitos e consequências de direito, com as normas gerais para execução do previsto neste Plano de Trabalho

Wagner Mesquita de Oliveira Raul Clei Coccaro Sigueira

Diretor Geral do DETRAN/PR Controlador Geral do Estado

19096/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ E A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - CGE.

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA, RG nº 14.450.188-8 e CPF 021.454.787-60, e aCONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ - CGE, neste ato representada pelo seu titular, RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA, RG nº 4.019.423-1 e CPF nº 813.149.140-49, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, com processo protocolado sob nº **15.724.639-9**, e fundamentado na Lei Estadual nº15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.334 de 08 de Junho de 2016, e demais legislações pertinentes à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto normatizar e instrumentalizar o cumprimento do contido no artigo 9º do Decreto Estadual nº 4.334 de 08 de Junho de 2016, tendo como objetivo o fiel cumprimento e operacionalização do Observatório da Despesa Pública -ODP.Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

- 2. Ao DETRAN/PR será atribuído as seguintes obrigações:
- a. Designar funcionário que procederá ao atendimento das requisicões da CGE, responsável pelas atividades do Observatório da Despesa Pública ODP.Paraná;
- b. Assegurar o devido acesso a todas as informações de responsabilidade exclusiva do DETRAN/PR, necessárias ao cumprimento do disposto no Decreto nº 4. 334/2016, e no Decreto nº 2. 137/219 de 22 de julho de 2019
- c. Autorizar a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR a acessar e disponibilizar as informações das bases de dados dos sistemas de responsabilidade do DETRAN/PR
- 2.1 À CGE e ao Observatório da Despesa Pública ODP. Paraná, são asseguradas as seguintes prerrogativas:
- a. O acesso a todas as informações necessárias à realização de seu trabalho, a sistemas de informação ou bases de dados, que não poderão sonegados, conforme prevê os artigos 2º e 9° nº4.334/2016 já mencionado acima;
- b. Competência para requerer, por escrito, quando houver necessidade, na forma fixada neste Termo de Cooperação Técnica, ao responsável indicado pelo DETRAN/PR, documentos e informações de sua responsabilidade e competência, fixando prazo razoável para
- c. Em caso de solicitação de prorrogação de prazo, ambas as partes se comprometem a definir em conjunto um novo prazo para entrega das informações e/ou documentos solicitados
- d. Disponibilizar ao DETRAN/PR, os resultados dos estudos realizados com as informações disponibilizadas pelos processos, documentos e informações extraídas das bases de dados de responsabilidade d o DETRAN/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTROLADORIA **GERAL DO ESTADO - CGE**

- 3. A CGE proporcionará ao DETRAN/PR, a pedido desse, orientações de forma a operacionalizar as demandas que serão requeridas pela CGE visando atender e cumprir o disposto no Decreto Estadual nº 4.334 de 08 de junho de 2016.
- **3.1** A CGE caberá designar funcionário para efetuar os contatos necessários com o DETRAN/PR, esclarecendo solicitações e disponibilizando informações demandadas pelo DETRAN/PR

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

4. Não há previsão de despesas para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIADE E GARANTIAS

- 5. Ambas as partes concordam em garantir a capacidade de fornecer um número suficiente de pessoal tecnicamente qualificado, a fim de executar os trabalhos de forma adequada ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.
- 5.1 As partes garantem manter o mais absoluto sigilo de quaisquer dados e informações que serão disponibilizados ou que por ventura venha a ter ciência e conhecimento em função das atividades desenvolvidas, sob pena de sanção administrativa daquele servidor responsável.
- 5.2 Garantem, as partes, que não utilizarão as informações obtidas, para outros fins que não seja o de avaliação e monitoramento visando a melhoria da gestão administrativa, sob pena de sanção administrativa daquele servidor responsável.
- 5.3 Os entes cooperados deverão respeitar, na execução deste instrumento, o disciplinado pela Lei Federal nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento
- dos dados indispensáveis para o êxito deste Termo de Cooperação Técnica

- CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO
 6. Por parte do DETRAN/PR, a gestão do termo ficará a cargo da servidora Silvia Eliane
- dos Santos Stocco, titular do RG nº 7.145.863-6, inscrita sob o CPF nº 024.739.859-44. E
- a fiscalização ficará a cargo da servidora Sibeli Lustosa de Camargo Vicki, titular do RG
- nº 9.177.970-6, inscrita sob o CPF nº 009.610.569-08, com os quais o ODP deverá manter
- os entendimentos subsequentes à assinatura deste instrumento
- ${\bf a.}$ Ao gestor cabe a responsabilidade pelas anotações, em registro próprio, de todas as
- ocorrências relacionadas a execução do termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Ao fiscal cabe a
- responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-
- ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo. 6.1 Por parte do ODP, a gestão do termo ficará a cargo da servidor Fernando Bocchi Barbalho, titular do RG. 6.088.682-2, inscrito sob o CPF
- n° 018.676.419-76. E a fiscalização ficará a cargo do servidor Elton Augusto dos Anjos, RG 6.352.953-2, inscrito sob o CPF n°032.308.369-28, com os quais o DETRAN/PR deverá manter os entendimentos subsequentes à assinatura deste instrumento.
- 6.2 O acompanhamento/monitoramento do TCT pelos agentes públicos ora designados, será efetuado por meio de relatórios, apresentados quando solicitados pelas partes, diante dos resultados obtidos através da análises realizadas.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA DENÚNCIA

- 7. O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses e poderá ser rescindido, se houver interesse de das partes, mediante manifestação antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.1 A rescisão do Termo de Cooperação Técnica bem como seu aviso prévio somente terá efetividade e vigência após a conclusão do estudo de impacto a ser feito entre as partes em que sua conclusão deverá demonstrar a inexistência de prejuízos (impacto) na entrega dos resultados do ODP.Paraná.
- 7.2 Havendo existência de prejuízos (impacto) na entrega dos resultados do ODP.Paraná, o Termo de Cooperação Técnica não poderá ser rescindido até a conclusão de estudos e monitoramentos que demonstrem a possibilidade futura de rescisão evitando óbices ao resultado definitivo a ser apresentado pelo ODP.Paraná.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8. Os recursos humanos, utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes a este Termo de Cooperação, não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9. O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado, às expensas do DETRANPR, no Diário Oficial do Estado do Paraná, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007, além da publicação no Portal da Transparência do Estado, por força do art. 8º, inciso XI, do Decreto nº 10.285/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10. Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante consenso dos partícipes, por meio de Termo Aditivo, observado o disposto nos arts. 141 e 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

11. Aplica-se ao presente, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como das demais normas federais e estaduais aplicáveis a espécie. de modo que a consecução do presente Termo cumpra com o disposto na legislação incidente sobre o tema. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Termo de Cooperação Técnica, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor Geral do DETRAN/PR

Raul Clei Coccaro Sigueira

Controlador Geral do Estado

Nelson Ademar Piske Chefe de Gabinete do DETRAN/PR

Fernando Bocchi Barbalho

Gestor pela CGE/ODF

Silvia Eliane dos Santos Stocco Gestora pelo DETRAN/PR

Elton Augusto dos Anjos Fiscal pela CGE/ODP

Sibeli Lustosa de Camargo Vicki

Fiscal pelo DETRAN/PR

19092/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: 193/2021 15.544.057-0 Protocolo nº

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 930/2019-SRP

1. Trata-se de solicitação do Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON, de anulação dos Lotes 01 e 02, deste procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº PE 930/2019-SRP, composto por 07 (sete) lotes, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de VIATURAS OPERACIONAIS DESTINADAS A OPERAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIOS, BUSCA E SALVAMENTO,

a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP/PMPR.

- 2. Considerando que os lotes 01 e 02 encontravam-se em fase de julgamento recursal, na data de 27/10/2020, o presente procedimento licitatório foi homologado parcialmente pela autoridade competente (fls. 3201/3201a), sendo: os lotes 03, 04 e 05, restando desertos os lotes 06
- 3. O Departamento de Logística para Contratações Públicas DECON, por meio do Despacho 029/2021-SEAP/DECON/DL (fls. 4209/4209a), e a Assessoria Técnica desta Secretaria, por meio da Informação nº 91/2021 (fls. 4212/4216a), relata "a existência de equívoco nas exigências técnicas do Edital, ou seja, existe erro insanável para os Lotes 01 e 02, nas exigências contidas nos atestados de capacidade técnica solicitados em dois lugares distintos no instrumento convocatório (Termo de referência e Anexo II do Edital), com teores diferentes".
- 4. Dessa forma, e com fundamento no art. 91, da Lei Estadual n^{ϱ} 15.608/2007, ANULO OS LOTES 01 e 02, do Edital do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico 930/2019-SRP.
- 5. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON, para conhecimento e medidas cabíveis com vistas a notificação à empresa, na forma do inciso III, do art. 91, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Marcel Henrique Micheletto Secretário de Estado da Administração e da Previdência

18875/2021

DESPACHO Nº: 270/2021

Protocolo nº: 17.247.803-4

Interessado: André Luiz Prado Carvalho

Assunto: Revogação da Prorrogação de Disposição Funcional

Data: 22/02/2021

1. Trata-se de solicitação, formulada pelo Secretário de Estado da Saúde, para que seja revogado a partir de 13/01/2021, o ato de prorrogação de disposição funcional exarado no D.O.E. nº 10.831, de 14.12.2020, do servidor André Luiz Prado Carvalho, RG n.º 5.323.406-2, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA à Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná - FUNEAS, com ônus para o órgão de origem até 31.12.2021.

2. Considerando:

(i) o pedido do Titular do órgão de origem do servidor;

(ii) o disposto na Informação n.º 82/2021 da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos - DSRH:

AUTORIZO a revogação da prorrogação de disposição funcional nos termos

3. Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Marcel Henrique Micheletto Secretário de Estado da Administração e da Previdência 17900/2021

Resolução SEAP nº. 9952

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de acordo com a Resolução n° 9902 de 05/01/2021 - GS/SEAP, de CARLOS TSUKASA KAMINAGAKURA, R.G. nº 436.021-4, LF 02, Agente Profissional I-11, PRPREV, conforme cálculos de fls.09 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 20.538,14 (Vinte mil, quinhentos e trinta e oito reais e quatroze centavos)

Protocolo nº 17.067.770-6.

Curitiba. 08 de janeiro de 2021.

Marcel Micheletto Secretário de Estado da Administração e da Previdência

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO DO NÚMERO DA RESOLUÇÃO 18753/2021